Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2719/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8585/2016
PROTOCOLO	: 1668262
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADA	: ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS E CURSISTAS DE SÃO GABRIEL
VALOR	: R$ 200.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – DESPESAS DE CUSTEIO – TRANSPORTE DE ALUNOS – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas de convênio suficientemente instruída com dados e demonstrativos, em conformidade com os preceitos e requisitos legais, e com a comprovação de que os valores foram devidamente aplicados conforme plano de trabalho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas do Convênio nº 3/15 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e Associação de Acadêmicos e Cursistas de São Gabriel.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o Convênio nº 03/15 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação de Acadêmicos e Cursistas de São Gabriel, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando ao repasse financeiro para despesas de custeio, com a finalidade de transporte de alunos para Campo Grande/MS, seguindo o Plano de Trabalho 12364000420470001.

Através do Ofício nº 113/16 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Adão Unírio Rolim, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio cuja cópia se encontra à f. 15.

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE concluiu que o Convênio em tela foi celebrado em conformidade com a legislação pertinente, inclusive tendo sido enviado tempestivamente a esta Corte, em acordo com a orientação contida no item 3.1 da Instrução Normativa 35/11 (ANA 13088/16 – f. 216).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, posicionou-se no sentido de declarar a prestação de contas do Convênio 03/15 como CONTAS REGULARES, nos termos do Parecer nº 13615/16 de f. 220.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo (R$ 200.000,00) e o valor da UFERMS (R$18,60) na data da assinatura de seu termo de formalização (13/4/15) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS (Concedente), através do Fundo Municipal de Assistência Social (interveniente) e a Associação dos Acadêmicos e Cursistas (Convenente) guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei Municipal 713/14, o Decreto e a Lei de Licitações (nº 8666/93) e com respaldado nas informações técnicas, verifico que a execução financeira do Convênio 2/15 ocorreu da seguinte maneira:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO 3/15	-	R$ 200.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 200.000,00
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA	-	R$ 0,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 200.000,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 200.000,00

Restou comprovado que o Convênio 3/15 – publicado no veículo de imprensa acostado à f. 22 - foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, VOTO pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 3/15 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação de Acadêmicos e Cursistas de São Gabriel, como CONTAS REGULARES, realizada de acordo com a Lei Municipal 713/14 e a Lei de Licitações (nº 8666/93), estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 12364000420470001.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, em declarar regular a prestação de contas do Convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-RSB
SETAC-LMS/HON